



PROC. Nº 5503/08
PLE Nº 43/08

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo
que Institui o Plano Integrado de
Gerenciamento de Resíduos da
Construção Civil do Município de Porto
Alegre, e dá outras providências.

EMENDA n. 04

Inserir parágrafo único no artigo 6º, com a seguinte redação:

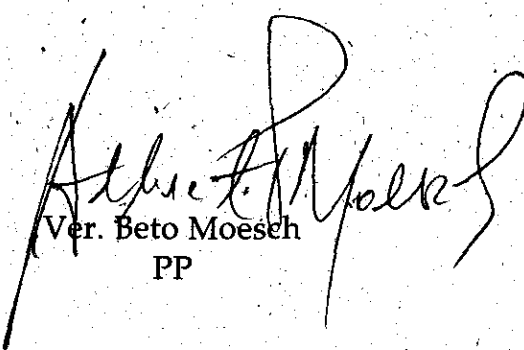
"parágrafo único.: Será definido em regulamento desta Lei as condições para o uso preferencial dos resíduos de construção civil Classe A, na forma de agregado reciclado, em obras públicas e privadas de infra-estrutura, tais como revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos, drenagem urbana e obras de edificações, concreto, argamassas, artefatos e outros compatíveis." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se pelo próprio objetivo do Plano, que é, também, o reuso de resíduos da construção civil. Tal previsão legal incentivará o Poder Público e demais geradores a buscarem medidas de reaproveitamento deste material, evitando disposição desnecessária deste material, que pode voltar à cadeia produtiva, como agregado. Tal situação proporcionará o aumento da vida útil dos aterros.

Ademais, com ações de incentivo à reciclagem e reuso, é possível diminuir, p. ex., o uso de areia (extraída dos mananciais) por resíduo triturado da construção civil, dentre outras iniciativas.

Em 24 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP